

## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



Fortaleza, 2020

Título:	Código:	Revisão
Política de Distribuição de Dividendos da CEGÁS	DI. ASJUR.002	01

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO</b> .....	3
<b>2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA</b> .....	3
<b>3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES</b> .....	3
<b>4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS</b> .....	3
<b>4.1. LUCRO LÍQUIDO</b> .....	3
<b>4.2. DA RESERVA LEGAL</b> .....	3
<b>4.3. RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS</b> .....	3
<b>4.4. RESERVA PARA CONTINGÊNCIA</b> .....	4
<b>4.5. LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO</b> .....	4
<b>4.6. DIVIDENDOS CUMULATIVOS</b> .....	4
<b>5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE</b> .....	4
<b>6. DETALHAMENTO</b> .....	4
<b>6.1. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA</b> .....	4
<b>6.2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS</b> .....	5
<b>7. REGISTROS</b> .....	6
<b>8. HISTÓRICO DE REVISÃO</b> .....	6
<b>9. ANEXOS</b> .....	6

Título:	Código:	Revisão
Política de Distribuição de Dividendos da CEGÁS	DI. ASJUR.002	01

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer as diretrizes para a CEGÁS implementar regras e procedimentos adequados à distribuição de dividendos, de maneira transparente.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

As diretrizes de distribuição de dividendos estabelecidas nesta Política deverão ser praticadas pelos administradores.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações);
- Estatuto Social da Companhia;
- Lei nº 13.303/2016 – Disposições aplicáveis às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

## 4. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

### 4.1. LUCRO LÍQUIDO

O Lucro Líquido é o rendimento apurado segundo normas e preceitos contábeis em vigor.

### 4.2. DA RESERVA LEGAL

Retenção de 5% (cinco por cento) do lucro líquido auferido no exercício, antes de qualquer outra destinação; a reserva legal assim constituída não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, de acordo com o Art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76.

### 4.3. RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS

Lucros apurados em decorrência de incentivos fiscais serão retidos como Reserva de Incentivos Fiscais dentro dos moldes e limitações legais impostas pela legislação aplicável.

Título:	Código:	Revisão
Política de Distribuição de Dividendos da CEGÁS	DI. ASJUR.002	01

#### 4.4. RESERVA PARA CONTINGÊNCIA

É a destinação de parte do lucro líquido para à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

#### 4.5. LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO

É o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais e acrescido de reversões de reservas para contingências, de acordo com o previsto na Lei nº 6.404/76.

#### 4.6. DIVIDENDOS CUMULATIVOS

É o dividendo que caso não seja pago em um exercício se transfere para o outro.

### 5. AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

A Política de Distribuição de Dividendos possui vigência e prazo indeterminado e as revisões de procedimento são de atribuição do Conselho de Administração, para encaminhamento à deliberação da Assembleia Geral.

### 6. DETALHAMENTO

#### 6.1. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA

6.1.1. A Política de Distribuição de Dividendos busca garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Companhia, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

6.1.2. A decisão de distribuição de dividendos levará em consideração o resultado econômico da Companhia e sua condição financeira de geração de caixa, perspectivas futuras dos mercados de atuação (atuais e potenciais), oportunidades de investimento existentes, e atendimento à manutenção e à expansão de seus negócios.

Título:	Código:	Revisão
Política de Distribuição de Dividendos da CEGÁS	DI. ASJUR.002	01

## 6.2. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

6.2.1. A Política de Distribuição de Dividendos reflete as disposições constantes em seu Estatuto Social e é fundamentada na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e no inciso V do Art. 8º da Lei nº 13.303/2016.

6.2.1.1. As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- a) Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, cumulativo, de 6% (seis por cento), calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ação;
- b) Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição do dividendo obrigatório, se este for superior ao mínimo;
- c) Participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos dividendos decorrentes de lucros remanescentes;
- d) Em caso de liquidação da Sociedade, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia;
- e) No exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Art. 182 da Lei nº 6.404/76.

6.2.2. Em cada exercício social, será dada a seguinte destinação ao lucro líquido ajustado:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) será tratado como dividendo mínimo obrigatório.
- II. 75% (setenta e cinco por cento) será posto à disposição dos acionistas, para distribuição na forma de dividendos, observados os termos do item 6.1 desta Política e respeitada a proporção de participação de cada acionista no capital social da CEGÁS, ou, caso a Administração julgue necessário, para constituição de Reserva para Contingências, na forma prevista no Art. 195 da Lei nº 6.404/76 e/ou Reserva de Retenção de Lucros, na forma do Art. 196 da Lei nº 6.404/76. A retenção de lucros deverá estar prevista em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Título:	Código:	Revisão
Política de Distribuição de Dividendos da CEGÁS	DI. ASJUR.002	01

6.2.3. O valor líquido de impostos de Juros sobre Capital Próprio – JCP pagos aos acionistas no exercício será deduzido dos dividendos mínimos obrigatórios.

6.2.4. A Reserva de Incentivos Fiscais da CEGÁS deverá ser excluída da base de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios, conforme previsão do Art. 195-A da Lei nº 6.404/76 e suas alterações, respeitando, ainda, a alínea “a” do § 4º do Art. 4º do Estatuto Social da Companhia.

6.2.5. Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, é permitida a distribuição de Dividendos, conforme previsão do Estatuto Social da Companhia e do Art. 204 da Lei nº 6.404/76, sempre por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Os dividendos semestrais e intermediários que tenham sido declarados no exercício serão compensados no balanço anual.

## 7. REGISTROS

Identificação	Armazenamento	Grau de sigilo	Proteção	Recuperação	Retenção	Disposição
Política de Distribuição de Dividendos da CEGÁS	Meio Eletrônico/ físico	Corporativo	Back up/ pasta	Nome	Indeterminado	Não aplicável

## 8. HISTÓRICO DE REVISÃO

Data	Número	Descrição/ Alteração
21/06/2018	00	Aprovada na 88ª Assembleia Geral Extraordinária
16/07/2020	01	Aprovada na 106ª na Assembleia Geral Extraordinária

## 9. ANEXOS

Não aplicável.